



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.745, DE 08 DE JULHO DE 2009

“ Institui o Sistema de Registro de Preços para as compras de materiais e gêneros de consumo freqüente da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º As compras de materiais e gêneros de consumo freqüente serão realizadas pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Serão registrados os preços das propostas classificadas até 3º (terceiro) lugar.

Art 3º O registro de preços será precedido de licitação na modalidade concorrência ou pregão, e terá sua ata publicada trimestralmente.

Art. 4º O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano não sendo admitido qualquer reajuste dos preços registrados.

Art.5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá utilizar a ata de Registro de Preços promovida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e o CONSAUDE (Consórcio Intermunicipal de Saúde), mediante prévia anuência.

Art. 7º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de julho de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA